

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 6935/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento e serviço de instalação de motor para portão eletrônico na Vara de Trabalho de Cianorte. Pedido formulado pelo Núcleo Gerencial de Maringá de contratação emergencial dos serviços em tela para atendimento do chamado técnico intranet 08977741. **Autoriza a contratação.**

Interessado: Núcleo Gerencial de Maringá (NUGER MA)

I. O Núcleo Gerencial de Maringá requer a contratação emergencial (art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) da empresa **L. PEREIRA FARIAS (CNPJ 19.632.908/0001-46)** para fornecer motor de portão eletrônico e prestar serviços de instalação na Vara de Trabalho de Cianorte.

II. Motiva o pedido de contratação emergencial em tela questão de segurança, conforme a seguinte justificativa dada pela unidade demandante:

Trata-se de pedido de contratação emergencial para atendimento ao chamado técnico intranet 08977741, no qual informa ser necessária a substituição do motor queimado do portão eletrônico de acesso à Vara e ao estacionamento dos juízes da VT de Cianorte. O referido portão eletrônico, além de permitir o acesso às dependências da garagem, também funciona como portão de segurança e proteção das instalações da unidade.

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido duas cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor global**. A unidade informa que não houve outras empresas na localidade com interesse na contratação.

IV. A unidade informa que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021). Demais

documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 2*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexados aos autos, conforme demonstrativos (*doc. 13*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta em caráter emergencial da empresa **L. PEREIRA FARIAS (CNPJ 19.632.908/0001-46)** e a emissão de nota de empenho em seu favor no valor de **R\$ 1.050,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 24/11/2025.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

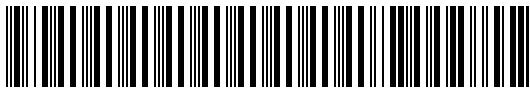
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto)

do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 24/11/2025 09:30 / Alt: VITORNASCIMENTO - 24/11/2025 09:52



100000000000000000000003226449